

Resolução de dezembro de 2025

Cria o Programa Institucional de Pós-doutorado no IDOR

- As atividades de pós-doutorado antes não regulamentadas no IDOR têm-se ampliado significativamente;
- O pesquisador de pós-doutorado é um profissional autônomo e capaz de apresentar contribuições criativas dentro de sua área de conhecimento e que impactam positivamente os projetos de pesquisa em andamento de um dado grupo no IDOR;
- Os pesquisadores de pós-doutorado têm as mesmas necessidades de acesso à infraestrutura que quaisquer outros membros da comunidade acadêmica e de pesquisa do IDOR, tais como: bibliotecas, laboratórios, entre outros;
- A atividade de pesquisa de pós-doutorado necessita de reconhecimento e registro adequados nos sistemas de gestão, visando à institucionalização de sua atividade junto ao IDOR;
- O IDOR considera benéfica, para o fortalecimento da pesquisa, a incorporação temporária do pesquisador de pós-doutorado ao seu Quadro Social.

Resolve:

Art. 1º. Criar, no âmbito do IDOR, o Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD), que se configura como um programa de aprimoramento em pesquisa, realizado por um portador do título de doutor, sob a supervisão de um docente pesquisador do IDOR.

Parágrafo único - Não constituem, sob qualquer perspectiva, as atividades de pesquisa de pós-doutorado um curso ou um nível específico de estudos pós-graduados, nem um grau ou título acadêmico.

Art. 2º. O supervisor de pós-doutorado deverá ser portador do título de doutor, estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu do IDOR e ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação.

§ 1. O supervisor de pós-doutorado deve ter perfil de orientador de doutorado, conforme os critérios definidos pelo Programa de Pós-graduação ou pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências Médicas do IDOR (CONSUP).

§2. Serão facultadas ao Programa de Pós-graduação ou ao CONSUP as exigências acadêmicas a serem cumpridas pelo supervisor de pós-doutorado, além das previstas nesta resolução.

Art. 3º. Em situações excepcionais, caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação indicar um substituto para o supervisor, após a oitiva do pesquisador de pós-doutorado.

Art. 4º. A candidatura no PIPD será aceita dentro de pelo menos uma das seguintes condições:

- I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

- II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- III - sem bolsa, a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 5º. As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do Programa de Pós-Graduação e, quando for o caso, do órgão financiador.

§1. As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas com dedicação mínima de 20 horas semanais.

§2. Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado, por meio da assinatura do Termo de Ciência pela instituição empregadora, conforme modelo no Anexo a essa resolução.

§3. As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§4. A participação no PIPD foi oficializada mediante a assinatura de Termo de Compromisso, conforme o modelo em anexo.

Art. 6º. As atividades previstas no pós-doutorado no IDOR devem ser desenvolvidas de forma presencial ou remota, incluindo as inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art. 7º. Toda produção científica, técnica, artística ou cultural, com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado, deverá mencionar o vínculo com o IDOR.

Art. 8º. As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total.

§1. Os períodos de atividade de pós-doutorado poderão ser contabilizados como um único período, ainda que descontínuos.

§2. Um período inferior a 4 (quatro) meses não configura atividade de pós-doutorado, mas poderá dar direito a uma declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º. Para os projetos de pós-doutorado desenvolvidos em programas em rede, o pesquisador de pós-doutorado fará jus ao certificado referente ao período efetivo no IDOR.

Art. 10º. Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- a) requerimento de inscrição;
- b) projeto de pesquisa e plano de atividades a serem desenvolvidos;
- c) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- d) currículo do candidato ao pós-doutorado;
- e) comprovação do título de doutor;
- f) cópia do documento de identidade ou, se estrangeiro, do passaporte.

Parágrafo único - O projeto de pesquisa deve prever a produção avançada (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras), de acordo com os critérios definidos pelo Programa, observado o documento de área da CAPES.

Art. 11º. A solicitação deve ser apreciada, primeiramente, pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, com base na análise dos documentos listados no Art. 10º, considerando o mérito e a pertinência da proposta, aprovando ou rejeitando o pleito.

Art. 12º. A aprovação da candidatura pelo Programa de Pós-graduação deverá ser homologada pela CODEP ou pelo CONSUP.

Art. 13º. A participação no PIPD não gera vínculo empregatício ou funcional entre o IDOR e o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 14º. O pesquisador de pós-doutorado terá direito a uma forma de comprovar seu vínculo temporário com o IDOR, a fim de ter acesso à infraestrutura, incluindo bibliotecas, salas de reunião e laboratórios.

Art. 15º. Durante a participação no PIPD, os pesquisadores de pós-doutorado regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, mediante concordância do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Programa de Pós-graduação e sob a supervisão de um docente do IDOR.

§1. A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

§2. A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o coordenador do Curso de Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

§ 3. O pesquisador de pós-doutorado, em nenhuma hipótese, poderá atuar em atividades de docência que excedam 25% da carga horária da disciplina, salvo o caso previsto no Art. 16.

Art. 16º. A atuação como pesquisador de pós-doutorado não inviabiliza a atuação como colaborador voluntário.

Art. 17º. Ao término do período das atividades de pós-doutorado, o pesquisador deverá encaminhar ao Programa de Pós-graduação um relatório final de atividades contendo:

- a) resumo das atividades realizadas;
- b) lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível;
- c) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 18º. Após a aprovação do relatório final pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, o pesquisador fará jus a um certificado emitido pelo sistema, no qual constará o número total de horas de atividades realizadas.

Art. 19º. Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o pesquisador poderá solicitar outra participação no PIPD, através da submissão de uma nova candidatura, contendo os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- b) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;

c) Currículo atualizado do candidato ao pós-doutorado.

Art. 20º. Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

Luiz Eugênio Araujo de Moraes Mello
Pró-reitor de Pesquisa e Ensino

Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ EUGENIO ARAUJO DE MORAES MELLO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://rededor.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 21BB-1DAD-30EE-4593.

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA

_____ (Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____ representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor) _____, (nome) portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado à Rua _____ declara estar ciente e concordar com a participação de _____ (nome do pesquisador de pós-doutorado) no Programa Institucional de Pós-Doutorado, pelo prazo de _____, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo IDOR. Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa Institucional de Pós-Doutorado e que a eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa se dará nos termos expressos no projeto de pesquisa aprovado.

local data _____

Pesquisador de Pós-doutorado

Prof. _____

Supervisor de Pós-doutorado

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO

_____ que teve sua candidatura aceita para participar do Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD) do IDOR, para desenvolver o projeto de pesquisa _____ junto ao Programa de Pós-graduação _____ declara estar ciente das normas do PIPD, conforme a resolução do CONSUP de dezembro de 2025, compromete-se a observá-las, cumprindo o horário e os compromissos estabelecidos no projeto de pesquisa aprovado pelo Programa de Pós-graduação. Declara, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com o IDOR.

local data

Pesquisador de Pós-doutorado

Prof. _____
Supervisor de Pós-doutorado

Prof. _____
Coordenador do Programa de Pós-graduação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Rede D'Or. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://rededor.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/21BB-1DAD-30EE-4593> ou vá até o site <http://rededor.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21BB-1DAD-30EE-4593



Hash do Documento

E14D1228CF6258CF326FD9CEC5414CB3BB8843BCC46EC8A118D573B6F8132920

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2026 é(são) :

- LUIZ EUGENIO ARAUJO DE MORAES MELLO (Regulamento pós-doc) - 938.054.628-91 em 14/04/2026 17:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 14 2026 17:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.54038068223399 Longitude: -46.70947833842706 Accuracy: 35

IP 189.62.45.180

Identificação: Por email: luiz.emello@idor.org

Hash Evidências:

9F42CABFF09A79D3B6B6812E56A4D3A45F5D2E90962B749A575E4233371C175F

